



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Parecer Jurídico Nº 1/2021 ao Projeto de Lei Nº 68/2020**

**PROCURADOR LEGISLATIVO**

**Procedimento Legislativo n.º: 1653/2020 – Departamento Assuntos Parlamentares**

**Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.**

**Projeto de Lei nº 68/2020 de iniciativa do Executivo Municipal.**

**ASSUNTO: “Altera dispositivo da Lei nº 3.543, de 11 de dezembro de 2020, que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021”.**

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, na data de 10 de fevereiro de 2021, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei nº: 68/2020, datado de 17 de dezembro de 2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, que “Altera dispositivo da Lei nº 3.543, de 11 de dezembro de 2020, que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021”.**

II - **Em resumo dos fatos**, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

II.a – O Senhor Prefeito Municipal, em **MENSAGEM (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)** datado 17 de dezembro de 2020, encaminhou o Projeto de Lei, em questão, relativo ao Exercício de 2021, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as devidas justificativas e minuta do referido projeto. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

III - Passa-se à análise.

IV - Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Legislativo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

V - **Em princípio**, pede-se licença para a **transcrição da MENSAGEM (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, e bem assim, de parte do **Projeto de Lei nº: 68/2020** de autoria do **Executivo Municipal de Itaquaquetuba**, **subscrito pelo Ex-Prefeito Municipal**, relativo ao **Exercício 2021**, como adiante se vê:

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020.**

**Altera dispositivo da Lei nº 3.543, de 11 de dezembro de 2020, que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 3.543, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º .....

I – de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada constante do art. 4º e;



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em de de 2020; 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político – Administrativa do Município.

**MAMORU NAKASHIMA**

Prefeito

**MENSAGEM DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras**

Considerando o Decreto nº 64.881, do governo do Estado de São Paulo, publicado na data de 22 de março de 2020

Considerando a portaria do Ministério da Saúde número 188 de 03 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus,

Considerando que a Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

Considerando que foi determinada a quarentena nos 645 Municípios do Estado de São Paulo; e finalmente

Considerando a natureza de extrema urgência, enquanto perdurar a pandemia que vem enfrentando a população deste Município.

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências para a elevada apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei **que Altera dispositivo da Lei nº 3.543, de 11 de dezembro de 2020, que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.**



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

As alterações propostas neste projeto de Lei, tem por objetivo em razão das considerações acima expostas, o restabelecimento do dispositivo da Lei Municipal 3.543, de 2020, da redação que constou o texto original apresentado por este Executivo na ocasião em que foi remetido a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

E que dita alteração proposta por este Poder Executivo auxiliará o Município de Itaquaquecetuba no enfrentamento e na contingência contra o COVID-19.

São estes os motivos, Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores, Nobres Vereadoras, pelos quais rogo-lhes apreciação e aprovação.

Itaquaquecetuba, 17 de dezembro de 2020.

**MAMORU NAKASHIMA**

**Prefeito**

**VI – Observar-se, por oportuno**, que na Exposição de Motivos do Projeto de Lei 68/2020, ou como preferem “Mensagem”, consta o seguinte texto que merece esclarecimento, como adiante se vê:

“(…) .....

“As alterações propostas neste projeto de Lei, tem por objetivo em razão das considerações acima expostas, **o restabelecimento do dispositivo da Lei Municipal 3.543, de 2020, da redação que constou o texto original apresentado por este Executivo na ocasião em que foi remetido a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021**”. (grifamos).



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**VI.a) - Ora Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a exposição de motivos de uma lei constitui a razão de sua criação, além do mais, a Lei Orçamentária Anual é de suma importância dentro do Município, assim deve ser clara e não deixar nenhuma dúvida para a realização do orçamento previsto e, sobretudo, realizado.**

**VI.b) - Pois bem.** Quando a exposição de motivos da presente propositura de projeto de lei orçamentária afirma que o objetivo é “**o restabelecimento do dispositivo da Lei Municipal 3.543, de 2020, da redação que constou o texto original apresentado por este Executivo na ocasião em que foi remetido a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021**”, com isso, nos remete a uma possível incompatibilidade do que afirma o Senhor Prefeito com o Projeto de Lei nº 54/2020 (origem da Lei acima), notadamente em seu Artigo 6º, Inciso I, que aqui se reproduz:

**Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observados os limites:**

**I - de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa total fixada constante do art.4º; e**

**VI.c) - Em verdade, não se crê que fosse essa a intenção do Senhor Prefeito Municipal em sua exposição de motivos (Mensagem), ou seja, apresentar a proposição de Projeto de Lei buscando alteração à Lei Orçamentária no Art. 6, Inciso I (para 35%), conforme já descrito, porém, talvez por um equívoco, buscou o “restabelecimento” do Projeto de Lei originariamente apresentado nesta Câmara Municipal, que traz o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, manter o mesmo percentual. Assim, também não vejo que pode ser reparado pela Comissão de Constituição e Justiça, porque a mudança é substancial e não apenas de ortografia.**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## VII - CONCLUSÃO:

**Diante disso**, solicito à Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, COM URGÊNCIA, se assim entender, que determine a expedição de ofício ao atual Prefeito Municipal para que esclareça a questão apontada, conforme demonstrada acima, **constante em sua Exposição de Motivos (MENSAGEM) apresentada junto com o Projeto de Lei nº 68/2020.**

Por fim, sugiro o prazo de 10 (dez) dias para resposta, dada a importância da proposição.

Após a resposta do Executivo Municipal, requero o retorno dos autos do processo legislativo para a devida manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 06 (seis) laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquetuba, 16 de fevereiro de 2020.

**ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO**  
**Procurador Legislativo**